



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

PROCESSO nº 002/2012

NATUREZA: Arts. 258, §2º, II do CBJD.

Representante: **ROGÉRIO UBIRAJARA WEISS MENDES – G.N. GAÚCHO**

Qualificado fl. 05.

OSVALDO MOLINA DA FONTOURA - NINTAI

Qualificado fl. 04.

JORGE LARRÉ BOSSARDI - JOLABO

Qualificado fl. 03

Representado: **BRUNO RIBEIRO LOPES - CAJU**

Qualificado fl. 07.

AUDIÊNCIA: DATA – 26.04.12, às 19:30hs.

LOCAL: Rua Gonçalves Dias, 628/Sala 18 - CEP 90130-060 - Porto Alegre/RS.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Vice-Presidente da Comissão Disciplinar e Relator desse feito, Dr. Leonardo Fonseca Culau e dos Auditores Dr. Marcos Reschke Salomão e Dr. Leandro de Arruda Timm.

PRESENCAS:

Presente o representante da procuradoria, Dr. Alexandre Conversani.

Presente o representante Rogério Ubirajara Weiss Mendes. **Ausentes os demais representantes.** **Presente** o representado, Bruno Ribeiro Lopes acompanhado do Prof. Flavio Pereira, responsável Técnico da CAJU e de sua mãe, Sra. Fátima Frederico Ribeiro, desacompanhado de advogado.

Registra-se o teor da denúncia por todos os presentes.

PELA ORDEM, A PROCURADORIA OFERECE TRANSAÇÃO.

A procuradoria oferece ao representado a possibilidade de transação, na forma do artigo 80-A do CBJD, oferecendo a possibilidade do atleta cumprir a suspensão de um campeonato, sem registro de punibilidade. O Relator esclarece tratar de faculdade da Procuradoria face o que diz a Lei, bem como esclarece ao representado as vantagens e consequências do aceite da transação.

O professor Flávio, representante do atleta, faz o registro dos excelentes antecedentes, manifestando-se ainda com relação ao fato e sua inconformidade ao mesmo. Orientado, o representado e sua representante aceita os termos da transação.

DECISÃO:

Face os termos de transação aceitos pelo representado, homologa-se a mesma para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Unânime.

Porto Alegre, 26 de abril de 2012.

Leonardo Fonseca Culau
Vice-Presidente do TJD/FGJ.